

LEI N°.: 1.597/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 2110 m² (Dois Mil Cento de Dez metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na quina de divisa da Gleba 5, distante 51,06 m, pela Rua Alfredo Albano da Costa, da divisa de terrenos da Diamed; segue pela rua 26,27 m; até a divisa Sub-Gleba 6”B” deflexão à direita de 89° 48’, segue 39,91 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”B”; continua no mesmo alinhamento, 40,78 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”C”; Deflexão à direita de 90°, Segue 26,27 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”D”; deflexão à direita de 90°, segue 79,93 m, confrontando com a Gleba 5, até ao ponto inicial na Rua Alfredo Albano da Costa.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL